

澳門特別行政區  
第 24/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改一月三十日第 5/95/M 號法令

Regulamento Administrativo n.º 24/2024

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改一月三十日第 5/95/M 號法令

Artigo 1.º

經第 3/2018 號行政法規及第 26/2019 號行政法規修改的一月三十日第 5/95/M 號法令第七條、第二十三-B 條及第二十九條修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro

Os artigos 7.º, 23.º-B e 29.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2018 e 26/2019, passam a ter a seguinte redacção:

“第七條

（研究及發展廳）

«Artigo 7.º

(Departamento de Estudo e Desenvolvimento)

{……}

[..]:

a) {……}

a) [..];

b) {……}

b) [..];

c) {……}

c) [..];

d) {……}

d) [..];

e) {……}

e) [..];

f) {……}

f) [..];

g) {……}

g) [..];

h) {……}

h) [..];

i) {……}

i) [..];

j) {……}

j) [..];

l) {……}

l) [..];

m) 確保澳門保安部隊高等學校的筆譯及傳譯工作；

m) Assegurar os trabalhos de tradução e interpretação da ESFSM;

n) 推動及開展澳門保安部隊高等學校高等教育素質評鑑的工作。

n) Promover e desenvolver os trabalhos de avaliação da qualidade do ensino superior da ESFSM.

第二十三-B 條

（核准）

Artigo 23.º-B

(Aprovação)

開設及修改澳門保安部隊高等學校開辦的學士學位課程，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

A criação e a alteração dos cursos de licenciatura ministrados na ESFSM são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

第二十九條  
(組成)

一、〔原有條文〕

二、澳門保安部隊高等學校開辦的每一高等教育課程至少有五名具博士學位或同等學歷的全職或非全職教師。”

第二條

增加一月三十日第5/95/M號法令的條文

在一月三十日第5/95/M號法令內增加第二十三-C條及第二十三-D條，內容如下：

“第二十三-C條  
(素質評鑑制度)

一、澳門保安部隊高等學校適用經作出必要配合後的第17/2018號行政法規《高等教育素質評鑑制度》，但不影響以下數款規定的適用。

二、澳門保安部隊高等學校的高等教育素質評鑑由院校素質核證及課程認證組成，評鑑第一階段自本行政法規生效之日起計。

三、澳門保安部隊高等學校的評鑑工作由評鑑委員會進行，該委員會的組成及運作由保安司司長批示訂定。

四、澳門保安部隊高等學校不適用關於確認評鑑結果的決定的可上訴性、公開評鑑指引及評鑑報告，以及素質評鑑專家組的規定。

五、經作出必要配合後，對於第17/2018號行政法規中的若干提述，應遵守下列規則：

- a) 對“外評實體”的提述，視為對“評鑑委員會”的提述；
- b) 對依法視為“教育及青年發展局”的“高等教育輔助辦公室”的提述，視為對“保安司司長”的提述；
- c) 對“社會文化司司長”及“社會文化司司長批示”的提述，分別視為對“保安司司長”及“保安司司長批示”的提述。

Artigo 29.º

(Constituição)

1. [Anterior texto do artigo].

2. Cada curso de ensino superior ministrado na ESFSM tem, no mínimo, cinco docentes, habilitados com o grau de Doutor, ou com habilitação equivalente, a tempo integral ou parcial.»

Artigo 2.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, os artigos 23.º-C e 23.º-D, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-C

**(Regime de avaliação da qualidade)**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, à ESFSM aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento Administrativo n.º 17/2018 (Regime de avaliação da qualidade do ensino superior).

2. A avaliação da qualidade do ensino superior da ESFSM é composta pela auditoria da qualidade da instituição e pela acreditação dos cursos, sendo o primeiro ciclo de avaliação contado a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

3. Os trabalhos de avaliação relativos à ESFSM são realizados pela comissão da avaliação, cuja composição e funcionamento são definidos por despacho do Secretário para a Segurança.

4. À ESFSM não se aplicam as disposições relativas à recorribilidade das decisões de confirmação dos resultados de avaliação, à publicidade das orientações para a avaliação e do relatório de avaliação, bem como ao Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade.

5. Em relação a algumas referências constantes do Regulamento Administrativo n.º 17/2018, devem ser obedecidas, com as necessárias adaptações, as seguintes regras:

- a) As referências à «entidade de avaliação externa» consideram-se feitas à «comissão de avaliação»;
- b) As referências ao «Gabinete de Apoio ao Ensino Superior» que, nos termos legais, sejam consideradas feitas à «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude» consideram-se feitas ao «Secretário para a Segurança»;
- c) As referências ao «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura» e ao «despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura» consideram-se feitas, respectivamente, ao «Secretário para a Segurança» e ao «despacho do Secretário para a Segurança».

第二十三-D條  
(學位證書式樣)

澳門保安部隊高等學校自行或聯合頒授的高等教育課程的學位證書式樣，由公佈於《公報》的保安司司長批示核准。”

第三條  
廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

(一) 十一月十四日第55/94/M號法令；

(二) 第71/2003號行政長官批示。

二、在本行政法規新增的一月三十日第5/95/M號法令第二十三-D條所指的批示生效前，上款(二)項所指的行政長官批示繼續生效。

第四條  
生效

本行政法規自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年七月三十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第25/2024號行政法規

工會法施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第6/2024號法律《工會法》第五十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本行政法規訂定執行第6/2024號法律的補充規定。

Artigo 23.º-D

(Modelos dos certificados de grau académico)

Os modelos dos certificados de grau académico dos cursos de ensino superior concedidos pela ESFSM, por si ou em associação, são aprovados por despacho do Secretário para a Segurança, a publicar no *Boletim Oficial*.»

Artigo 3.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 55/94/M, de 14 de Novembro;

2) O despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2003.

2. O despacho do Chefe do Executivo referido na alínea 2) do número anterior mantém-se em vigor até à entrada em vigor do despacho a que se refere o artigo 23.º-D do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, aditado pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

Aprovado em 31 de Julho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2024

Regulamentação da Lei sindical

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 52.º da Lei n.º 6/2024 (Lei sindical), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as disposições complementares para a execução da Lei n.º 6/2024.